

LEI Nº. 19/1958.

Altera as Taxas de Matança de gado no matadouro Municipal, e na Zona Rural

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº.19/1958

ARTIGO 1º - As Taxas constantes da Tabela nº.10, de que trata o Capítulo X, Título VIII, Artigo 90 da Lei nº.12/1948, de 1º de dezembro de 1948, passarão a ser exigidas, a partir de 1º de janeiro de 1959, de acordo com a tabela abaixo, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 29 de novembro de 1958.

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

=Benedito Mateus Filho=
(1º Secretario)

Tabela Nº. 10 - Das Rendas de Estabelecimentos e Proprios Municipais, a que se refere o Artigo 90, Título VIII, da Lei nº.12 de 1º de dezembro de 1948.

1 - <u>BOVINOS ABATIDOS NO MATADOURO MUNICIPAL</u>	
Por Cabeça, ate 100 quilos	65,00
De mais de 100 quilos	100,00
2 - <u>BOVINOS ABATIDOS NA ZONA RURAL</u>	
Taxa Unica.	160,00
3 - <u>SUINOS ABATIDOS NO MATADOURO MUNICIPAL</u>	
Taxa Unica.	90,00
4 - <u>SUINOS ABATIDOS NA ZONA RURAL</u>	
Taxa Unica.	120,00
5 - <u>TAXA DE ESTADIA DE ANIMAIS NOS CURRAIS E POCTIGAS</u>	
Bovinos, por cabeça e por dia	10,00
Suinos, por cabeça e por dia	5,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 29 de novembro de 1958.

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

=Benedito Mateus Filho=
(1º Secretario)